SENTENÇA

Processo Digital n°: 1019192-28.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Requerente: Rosa Baptiston e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

As autoras Rosa Baptiston, Maura Baptiston e Mercedes Santina Baptiston ajuizaram a presente ação, requerendo a retificação junto à matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, para que passe a constar o nome correto das requerentes, ou seja, onde consta Rosa Batistão deverá constar Rosa Baptiston, onde consta Maura Batistão passe a constar Maura Baptiston e onde consta Mercedes Batistão passe a constar Mercedes Santina Baptistão.

O Ministério Publico, em manifestação de folhas 26, concordou com o pedido.

É o Relatório. **DECIDO**.

Os documentos pessoais colacionados pelas partes às folhas 10/18, bem como a certidão de folhas 19/20, confirmam o equivoco no nome das requerentes, razão pela qual, de rigor a procedência do pedido.

Diante do exposto acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos que proceda junto à Transcrição número 22.686, do livro 3-M, folhas 105 de Transcrição das Transmissões, datada de 18/07/1961 e,

bem como à Transcrição número 43.515 do livro 3-E, folhas 1.212 de Transcrição das Transmissões, datada de 24/06/1963, as devidas correções para constar que o nome correto de Rosa Batistão é Rosa Baptiston, que o nome correto de Maura Batistão é Maura Baptiston e que Mercedes Batistão é Mercedes Santina Baptistão.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Com o trânsito em julgado, espeça-se o necessário.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Ciência ao Ministério Público.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA